



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.505/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 2.331/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 2.331/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 7º. Se após o prazo de 06 (seis) meses, o prédio já estiver edificado e em pleno funcionamento, independentemente do prazo contido nos incisos I e II, do art. 4º desta Lei, o imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal e incorporados ao patrimônio da donatária, livre de qualquer cláusula de inalienabilidade, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura do bem, que ficará a cargo da donatária. NR.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, no tocante a qualquer cláusula de inalienabilidade.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 15/01/2025  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 8.645/21